

# Manual de Procedimentos da Operação

## Módulo 5 - Submódulo 5.13

<b>Rotina Operacional</b>
<b>Operacionalização do Programa de Resposta da Demanda</b>

<b>Código</b>	<b>Revisão</b>	<b>Item</b>	<b>Vigência</b>
<b>RO-GC.BR.04</b>	<b>03</b>	<b>4.1.4.</b>	<b>10/03/2026</b>

### MOTIVO DA REVISÃO

- Ajuste na sigla do item 5.8.3.
- Ajuste no item 5.9.1.
- Ajuste no item 6.1.2.
- Inclusão do item 6.1.3.
- Ajuste no item 6.2.7.

### LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

<b>CNOS</b>	<b>COSR-NCO</b>	<b>COSR-NE</b>	<b>COSR-S</b>	<b>COSR-SE</b>	<b>Agentes de Transmissão</b>
Agentes de Distribuição	Agentes de Geração	Consumidores Livres e Parcialmente Livres conectados à Rede de Supervisão do ONS			

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Resposta da Demanda	RO-GC.BR.04	03	4.1.4.	10/03/2026

### ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	REFERÊNCIAS .....	3
3.	CONCEITOS .....	3
4.	CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	3
5.	DESCRIÇÃO DO PROCESSO .....	4
6.	ATRIBUIÇÕES DO ONS, DOS AGENTES E DA CCEE .....	6
7.	ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES .....	8
8.	ANEXO .....	8

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Resposta da Demanda	RO-GC.BR.04	03	4.1.4.	10/03/2026

## 1. OBJETIVO

O objetivo desta Rotina Operacional é apresentar os procedimentos e os processos relativos ao programa de Resposta da Demanda - RD, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.040 de 30 de agosto de 2022, definindo critérios e diretrizes para os procedimentos operativos a serem realizados entre Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e os agentes consumidores e agregadores na operacionalização do processo de oferta de redução da demanda e sua consideração na programação da operação.

## 2. REFERÊNCIAS

- [1] Resolução Normativa ANEEL nº 1.040 de 30 de agosto de 2022.
- [2] Regra de Comercialização Provisória CCEE – Programa de Resposta da Demanda.
- [3] Procedimento de Comercialização Provisório CCEE – Programa de Resposta da Demanda.

## 3. CONCEITOS

### 3.1. Resposta da Demanda - RD

Redução do consumo por consumidores previamente habilitados, como recurso adicional para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN, desde que aceita pelo ONS, de modo a se obter resultados mais vantajosos tanto para a confiabilidade do sistema elétrico como para a modicidade tarifária dos consumidores finais.

## 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 4.1. Poderão ser habilitados a participar do programa de RD os seguintes agentes:

4.1.1. Consumidores livres, consumidores parcialmente livres e consumidores cujos contratos de compra de energia seguem os preceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.182, de 2015, conectados na rede de supervisão do ONS, ou fora da rede de supervisão, onde poderão ser exigidos requisitos para o monitoramento do despacho pelo ONS, caso necessário.

4.1.1.1. Os consumidores parcialmente livres poderão participar da oferta de RD até o limite equivalente à parcela livre do seu consumo.

4.1.2. Agregadores, sendo agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE nas categorias de consumidores, comercializadores e geradores, responsáveis por agregar e centralizar as cargas dos consumidores de que trata o item 4.1.1 e que formalizarem o seu cadastro na CCEE para fins de participação no Programa de Resposta da Demanda, conforme Regras e Procedimentos de comercialização [2] e [3].

4.1.3. Consumidores de que trata o item 4.1.1 modelados sob agentes varejistas.

4.2. Somente poderão participar das ofertas de RD e suas confirmações diárias, os agentes ofertantes (consumidores descritos no item 4.1.1 quando autorrepresentados ou agregadores devidamente habilitados) e que estejam adimplentes junto à CCEE e ao ONS, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 1.040 de 30 de agosto de 2022 e observando as Regras e Procedimentos de Comercialização [2] e [3].

4.3. Os dados apurados com base nesta Rotina Operacional devem estabelecer:

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
<b>Operacionalização do Programa de Resposta da Demanda</b>	<b>RO-GC.BR.04</b>	<b>03</b>	<b>4.1.4.</b>	<b>10/03/2026</b>

- 4.3.1. Dados necessários para a contabilização na CCEE referente ao aceite e utilização das ofertas de RD na Programação Diária da Operação - PDO.
- 4.4. As ofertas deverão ser realizadas pelos agentes através da plataforma de RD, desenvolvida pelo ONS e disponibilizada no ambiente SINtegre.
- 4.5. As tratativas para efeito do estabelecido nesta Rotina Operacional, entre os agentes ofertantes participantes do programa de RD e o ONS, devem ocorrer por meio da plataforma de RD.
- 4.6. A referência de hora para os registros de dados desta Rotina Operacional é o horário padrão de Brasília.
- 4.7. O montante relativo à oferta de RD será considerado pelo ONS por período determinado, dentro do prazo ofertado, desde que haja confirmação no dia anterior ao despacho (D-1) por parte do agente ofertante ao ONS.
- 4.8. Após a confirmação da disponibilidade do agente ofertante para o produto, o ONS procederá à confirmação ou não da alocação da oferta, observadas a otimização do custo total de despacho do sistema e a segurança operativa.

## 5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 5.1. Cadastro das Ofertas de Resposta da Demanda – RD:
  - 5.1.1. As grades horárias com os períodos permitidos para redução de demanda, bem como os períodos permitidos para o eventual deslocamento de consumo serão publicadas mensalmente no site do ONS.
  - 5.1.2. Os agentes ofertantes deverão encaminhar as ofertas de RD conforme prazos estabelecidos no Submódulo 4.5 dos Procedimentos de Rede do ONS no sistema SINtegre.
- 5.2. Será previsto o seguinte produto para as ofertas de RD:
  - 5.2.1. Produto Dia Anterior (D-1) - Produtos com duração horária de 4 (quatro) até 17 (dezessete) horas, conforme necessidade indicada pelo ONS em sua grade horária, lotes com volume mínimo de 5 MW por Submercado, com montantes iguais para cada hora de duração da oferta, discretizados no padrão de 1 MW, preço em R\$/MWh, dia da semana e identificação do Submercado.
- 5.3. O ONS poderá dispor, mediante autorização específica da ANEEL, de produtos adicionais de Resposta da Demanda em ambiente regulatório experimental.
- 5.4. O Agregador de cargas poderá ofertar reduções de consumo de unidades consumidoras agregadas, desde que estas pertençam ao mesmo Submercado e respeitem o limite mínimo agregado de 5 MW.
- 5.5. Para avaliação da previsão de carga por parte do ONS, principalmente sobre a recomposição da demanda, cada oferta de RD deverá ser caracterizada pelo agente ofertante com um dos seguintes perfis:
  1. Compensação com geração própria atendendo à carga;
  2. Deslocamento de demanda;

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
<b>Operacionalização do Programa de Resposta da Demanda</b>	<b>RO-GC.BR.04</b>	<b>03</b>	<b>4.1.4.</b>	<b>10/03/2026</b>

### 3. Redução temporária sem compensação.

- 5.5.1. Caso o agente opte por deslocar a sua demanda, este deverá informar no momento do envio de sua oferta, o dia e horário no qual o deslocamento irá ocorrer e montante de deslocamento, limitando-se ao período permitido informado na grade horária.
- 5.6. Para validação elétrica do ONS, o agente ofertante deverá informar no momento da oferta, o barramento da rede de simulação/subestação no qual sua carga encontra-se representada no ONS, esteja ele diretamente conectado à Rede Básica ou via conexão da rede de distribuição. No caso de agentes agregadores, essas informações também deverão ser disponibilizadas para cada carga agregada na oferta.
- 5.7. Das ofertas realizadas pelos agentes habilitados:
- 5.7.1. Semanalmente, até às 12 horas de quinta-feira, os agentes deverão utilizar a plataforma disponibilizada no SINtegre para realizar suas ofertas de RD para a semana operativa seguinte (de sábado a sexta-feira), respeitando a grade horária e as características mencionadas nos itens 5.1 ao 5.6, contendo as seguintes informações:
- Dia(s) da semana;
  - Submercado;
  - Volume da oferta (em MW para cada hora de duração);
  - Preço da oferta (em R\$/MWh);
  - Período de redução da oferta (4 horas até 17 horas – conforme grade horária), não sendo aceitas ofertas com horários sobrepostos para o mesmo dia e para uma mesma unidade consumidora;
  - Perfil da RD (item 5.5);
  - Número do ativo da unidade consumidora (ID Carga CCEE);
  - Barramento da Rede de Simulação do ONS no qual a carga do consumidor encontra-se diretamente ou indiretamente conectado (item 5.6).
- 5.7.2. Diariamente, no dia anterior ao despacho (D-1), até às 10h00, os agentes ofertantes devem confirmar a disponibilidade das ofertas de seus produtos destinados à RD para o dia seguinte na plataforma de ofertas. Caso não exista confirmação, a oferta será considerada indisponível para a análise da Programação Diária de Operação.
- 5.7.3. Ressalta-se que as ofertas e confirmações durante toda sua vigência no programa de RD, devem ser efetivadas somente por agentes que estiverem adimplentes junto à CCEE e ao ONS.
- 5.7.4. No dia anterior ao da redução ofertada, o ONS emitirá até às 23:00h, por meio da plataforma de recebimento de ofertas e de correio eletrônico, aviso de aceite das ofertas confirmadas pelos agentes ofertantes, ratificando sua utilização na programação diária da operação.
- 5.7.5. Os agentes ofertantes deverão estar cadastrados no SINtegre para ter acesso à plataforma de ofertas de RD, conforme item 6.2.2. Adicionalmente, os agentes agregadores deverão cadastrar previamente o seu vínculo com as unidades consumidoras agregadas junto à CCEE que informará os cadastros ao ONS semanalmente às quartas-feiras às 17h.
- 5.8. Programação Diária da Operação:

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
<b>Operacionalização do Programa de Resposta da Demanda</b>	<b>RO-GC.BR.04</b>	<b>03</b>	<b>4.1.4.</b>	<b>10/03/2026</b>

- 5.8.1. A oferta de RD no produto D-1, cuja confirmação foi realizada pelo agente ofertante conforme item 5.7.2, será analisada na etapa de programação diária após o processamento do modelo de curtíssimo prazo, considerando os critérios de folga de potência para atendimento a segurança operativa do SIN e a minimização do custo total da operação.
- 5.8.2. As ofertas necessárias para manutenção da folga de potência serão aprovadas até às 23h00min do dia anterior ao despacho para ser utilizada no tempo real
- 5.8.3. O relatório executivo da programação diária da operação (REPDOE) conterá as ofertas de RD aprovadas para utilização no tempo real.
- 5.9. Suspensão da participação do programa de RD:
- 5.9.1. O agente que descumprir por 7 ou mais vezes no mês, consecutivas ou não, a redução do consumo despachado pelo ONS, será suspenso do programa de RD pelo prazo de 3 meses, tendo suas ofertas canceladas e não sendo possível realizar novas ofertas no período de suspensão.
- 5.9.2. A apuração e indicação do não atendimento ao produto, bem como as penalidades associadas ao recebimento da remuneração por parte do agente, serão realizadas conforme Procedimentos e Regras de Comercialização da CCEE estabelecidos para o programa de RD [2] e [3].
- 5.9.3. O agente que estiver inadimplente junto ao ONS e/ou à CCEE não poderá realizar novas ofertas, e terá suas ofertas submetidas e ainda não aprovadas pelo ONS suspensas até a confirmação automática do pagamento, conforme descrito nos Procedimentos e Regras de Comercialização da CCEE e nas Rotinas das Atividades Corporativas - Econômico-Financeiro - Inadimplência Contas a Receber - RAC.EF.ICR.01 do ONS.

## 6. ATRIBUIÇÕES DO ONS, DOS AGENTES E DA CCEE

- 6.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS
- 6.1.1. Responsável por definir e disponibilizar a grade horária com os períodos permitidos para a realização das ofertas de RD e períodos permitidos para o deslocamento de consumo.
- 6.1.2. Confirmar ao agente o aceite da oferta referente ao produto D-1.
- 6.1.3. Notificar ao agente a suspensão do programa RD-1, conforme previsto no item 5.9.
- 6.1.4. Informar para a CCEE mensalmente até o 8º dia útil do mês subsequente ao da operação as ofertas que foram consideradas na programação diária da operação, para subsidiar o processo de apuração e contabilização do programa de RD.
- 6.2. Agentes consumidores e/ou agregadores de demanda
- 6.2.1. Responsável por garantir que a(s) unidade(s) consumidora(s) participante(s) atenda(m) mandatoriamente a todos os requisitos exigidos pela Resolução Normativa e pelos documentos que a suportam.
- 6.2.2. Solicitar ao ONS a intenção de participação do programa de Resposta da Demanda, atendendo ao seguinte procedimento:
- a) Solicitar o cadastro de sua empresa no SINtegre através do endereço eletrônico

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
<b>Operacionalização do Programa de Resposta da Demanda</b>	<b>RO-GC.BR.04</b>	<b>03</b>	<b>4.1.4.</b>	<b>10/03/2026</b>

relacionamento.agentes@ons.org.br, fornecendo os seguintes dados:

- Assunto de e-mail: Programa Resposta da Demanda
- Razão Social, CNPJ e Nome Fantasia da empresa;
- Domínio de e-mail corporativo; e
- Nome, telefone e e-mail de um representante para contato.

b) Após recebimento da confirmação do cadastro da empresa pela Central de Relacionamento, providenciar o cadastro dos representantes responsáveis pela realização da oferta na plataforma disponibilizada pelo ONS no SINtegre, os associando à empresa.

6.2.3. Só poderão acessar a plataforma de ofertas no ambiente SINtegre os consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL) autorrepresentados ou agregadores com o cadastro habilitado na CCEE que formaliza sua relação com as unidades consumidoras agregadas, que estejam adimplentes na CCEE e no ONS. Responsável por enviar as ofertas de RD através do meio disponibilizado pelo ONS, provendo as informações descritas na seção 5.7.1.

6.2.4. Prestar as informações solicitadas pelo ONS necessárias para a validação de dados e informações, diretamente ou por meio do seu prestador de serviços de operação.

6.2.5. Dirimir dúvidas e agir para eliminação de inconsistências indicadas pelo ONS, diretamente ou através do seu prestador de serviços de operação.

6.2.6. Formalizar, semanalmente até às 12 horas de quinta-feira, as ofertas de RD para a semana operativa seguinte na plataforma disponibilizada pelo ONS no SINtegre.

6.2.7. Confirmar até às 10h na plataforma disponibilizada pelo ONS no SINtegre, a disponibilidade para a redução da demanda do produto D-1 para o dia seguinte.

6.2.8. Verificar diariamente na plataforma disponibilizada pelo ONS no SINtegre se houve o aceite de sua oferta de RD, até às 23h00 para o produto D-1, bem como realizá-la no período definido pelo ONS, conforme grade horária disponibilizada.

6.2.9. Buscar junto à distribuidora (quando aplicável) a informação sobre a barra do estudo do ONS à qual a unidade consumidora está conectada.

6.2.10. Cumprir com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.040/2022 [1], Rotina Operacional e Procedimentos e Regras de Comercialização [2] e [3] de que tratam o mecanismo de RD.

### 6.3. Agentes de Distribuição

6.3.1. Fornecer ao agente ofertante a informação sobre a barra do estudo do ONS à qual a unidade consumidora está conectada.

### 6.4. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

6.4.1. Disponibilizar as seguintes informações ao ONS:

a) Até o 12º dia útil subsequente ao mês de operação, o montante de redução de demanda preliminar e até o 21º dia útil subsequente ao mês de operação, o montante de redução de demanda verificado em base horária.

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
<b>Operacionalização do Programa de Resposta da Demanda</b>	<b>RO-GC.BR.04</b>	<b>03</b>	<b>4.1.4.</b>	<b>10/03/2026</b>

- b) os valores calculados da linha base, em base horária, por consumidor, bem como os valores da margem superior de tolerância para atendimento da redução de consumo.
- c) o resultado do cumprimento do despacho de RD por parte dos agentes consumidores, de forma a mostrar quais consumidores atenderam ou não ao produto de RD ofertado, seguindo as diretrizes desta Rotina Operacional e Regras e Procedimentos de Comercialização [2] e [3], informando se há necessidade de cancelamento e suspensão de suas ofertas no mecanismo.
- d) A CCEE informará ao ONS a relação dos agentes participantes inadimplentes que não poderão participar do processo de ofertas e das confirmações diárias, bem como a relação dos agentes regularizados, conforme o caso.
- e) Mensalmente até o 2º dia útil a CCEE informará ao ONS os casos de inclusão, alteração ou exclusão de cadastro de agentes e/ou unidades consumidoras aprovados pela CCEE.
- f) Mensalmente até o 2º dia útil a CCEE informará ao ONS a relação dos agentes participantes desligados da CCEE.

## 7. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Não se aplica.

## 8. ANEXO

Não se aplica.